DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Errata

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 011/2025, de 29 de setembro de 2025 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.428

Art. 1º. O orçamento-programa do município de Rio das Pedras/SP, para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 244.000.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro milhões de reais)**.

Art. 2º. A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R$
RECEITAS CORRENTES	**237.845.795,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.529.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.480.995,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.838.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	189.957.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.340.800,00
CONTAS RETIFICADORAS	(24.100.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**6.154.205,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	410.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.724.205,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
RECEITA TOTAL	**244.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa, desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

1. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa em Reais:

DESPESAS CORRENTES	**230.710.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.814.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.886.000,00

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DESPESAS DE CAPITAL	**9.290.000,00**
INVESTIMENTOS	4.840.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.000.000,00**
DESPESA TOTAL	**244.000.000,00**

2. Despesa por Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo em Reais:

PODER LEGISLATIVO	**7.917.000,00**
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.917.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	**7.917.000,00**
PODER EXECUTIVO	**217.083.000,00**
SECRETARIA GESTÃO ADM.REC.H.E TRÂNSITO-**SEGAT**	15.170.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	8.355.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO - **SEGOV**	9.429.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO FINANC- **SEPLAF**	16.336.000,00
SECRETARIA DE DESENV.ECON IND.E COM-**SEDICOM**	629.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV - **SEMEO**	38.816.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - **SESPEL**	2.005.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -**SEDUC**	73.451.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE - S**ESAU**	47.320.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -**SECTUR**	1.662.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-**SEMA**	3.910.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	**19.000.000,00**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**236.083.000,00**

3. Despesa por Funções de Governo em Reais:

01 LEGISLATIVA	7.917.000,00
02 JUDICIÁRIA	8.355.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	17.837.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.030.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.076.000,00
10 SAÚDE	47.320.000,00
12 EDUCAÇÃO	73.451.000,00
13 CULTURA	1.662.000,00
15 URBANISMO	23.044.000,00
16 HABITAÇÃO	4.720.000,00
17 SANEAMENTO	25.110.000,00

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

18	GESTÃO AMBIENTAL	3.910.000,00
26	TRANSPORTE	5.153.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.005.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.410.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		**244.000.000,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, até o limite de 20% com relação ao total da despesa fixada, sendo 10% para suplementação e, 10% para remanejamentos entre programas iguais.

I- Abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais legais, e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos, e do excesso de arrecadação em 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

II - Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 5º. O valor reservado a cargo de reserva de contingência, será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 6º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica;

III – Receita segundo Categoria Econômica;

IV – Evolução da Receita;

V – Demonstrativo Despesa discriminada por Função, Projeto, Atividade e Oper. Especiais;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Programa de Trabalho do Governo;

VIII – Programa de Trabalho de Governo, conforme vínculos;

IX – Demonstrativo da Despesa por Orgãos e Funções;

X – Evolução da Despesa;

XI – Administração Indireta.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 7º. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 11 de dezembro de 2025.

MARCOS BUZETTO:12369102810 Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810 Dados: 2025.12.11 10:10:14 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo